



TC 034.785/2014-0

Natureza: Representação

Unidade: Transpetro S/A (MME)

Proposta: pensamento

Trata-se de representação formulada pelo I. Procurador-Geral, Paulo Bugarin, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, acerca de supostas irregularidades em licitação (Convite Internacional nº 006.8.009.10.0) da Transpetro S/A, subsidiária da Petrobras S/A, com objetivo de contratar a aquisição de 20 comboios - 20 empurradores e 80 barcaças - destinados ao transporte de etanol pela hidrovía Tietê-Paraná com financiamento do Fundo da Marinha Mercante.

2. Dentre as supostas irregularidades, descritas com clareza na exordial, incluem-se: direcionamento da licitação; quebra do sigilo das propostas; e sobrepreço. A peça traz, ainda, cópias de notícias veiculadas na mídia e da sentença proferida no Inquérito Civil Público nº 1.34.002.000320/2013-39.

3. Presentes, portanto, os requisitos dos arts. 235 e 237 do RITCU, há que se conhecer esta representação.

4. Ocorre que se encontra no Gabinete do Exmo. Ministro Relator, pendente de julgamento, um processo de fiscalização (TC 025.692/2013-5, Fiscalis 667/2013) que, dentre outras questões, tratou, perfunctoriamente, dos fatos narrados nesta representação.

5. Quando o relatório de auditoria encontrava-se em fase de revisão, chegou ao conhecimento da equipe a existência do referido Inquérito (o MPF encaminhou cópia ao TCU), mas a equipe entendeu que os elementos de prova disponíveis não eram suficientes para caracterizar irregularidades:

Durante a revisão deste relatório de auditoria, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Município de Araçatuba, encaminhou a esta Corte o Ofício 367/2014 - PRM/Araçatuba, referente ao Inquérito Civil Público (ICP) 1.34.002.000320/2013-39, relatando diversas supostas irregularidades, incluindo a instalação, operação e contratação do Estaleiro Rio Tietê Ltda para a construção de vinte comboios do Promef Hidrovias (peça 40).

A análise do documento encaminhado identificou três questões relevantes relacionadas à presente auditoria, quais sejam: (i) os comboios contratados pela Transpetro possuem calado de três metros, enquanto o calado máximo das eclusas da Hidrovía Tietê-Paraná é de 2,70 metros (peça 40, p. 5, item 63); (ii) restrição à competitividade do certame em decorrência de edital dirigido (peça 40, p. 4, item 48); e (iii) risco de aumento de custos em decorrência da conversão para reais, de valores em dólares, em datas diversas das previstas (peça 40, p. 6, item 91).

Quanto ao calado da hidrovía ser inferior ao exigido para o tráfego dos comboios, a Transpetro afirmou, por meio do TRANSPETRO/DTM 36/2010, que é possível a navegação na hidrovía em 97% do ano com calado de três metros (peça 37, p. 2).

Com relação ao segundo ponto, percebe-se, da análise do relatório da comissão de licitação, que foram convidadas vinte empresas brasileiras, seis empresas estrangeiras e outras seis empresas manifestaram interesse na sua inclusão como empresas convidadas (peça 25, p. 213/214), do que resultou na apresentação de propostas comerciais por seis consórcios (peça 25, p. 303). Não há, portanto, nos autos, indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação.

No que tange à última questão, ressalte-se que a cláusula 8.2 dos contratos firmados com a Transpetro para a construção dos comboios (peça 35, p. 27) prevê que os preços contratuais a



serem pagos em reais, resultantes da conversão de preços em dólares americanos, são fixos e irrealizáveis.

Diante do exposto, não foram encontrados nos autos elementos que comprovem as supostas irregularidades relatadas nos autos do Inquérito Civil Público 1.34.002.000320/2013-39, relacionadas à presente auditoria. (TC 025.692/2013-5, peça 43, item 5)

6. A proposta de encaminhamento constante do relatório, que contou com anuência dos titulares da subunidade e da unidade, contém duas recomendações, uma proposta de dar ciência e outra de encaminhamento de cópia da decisão ao MPF:

Recomendação a Órgão/Entidade:

Recomendar à Transpetro que avalie, no prazo de 180 dias, a conveniência e pertinência da elaboração de estudos visando ao cálculo do possível impacto financeiro decorrente dos atrasos na entrega dos navios, considerando eventuais necessidades de afretamento. (3.1)

Recomendar à Transpetro que, no prazo de 180 dias, considere, quando da aquisição de novos navios, a possibilidade de contratação junto a estaleiros no exterior ou a realização de estudos prévios de preços de navios semelhantes construídos por estaleiros no exterior ou no Brasil sem a exigência de conteúdo nacional, de forma a ser possível uma análise comparativa entre os estaleiros nacionais e estrangeiros, dando maior transparência com relação aos eventuais custos que a companhia assume por ser a fomentadora de um programa que tem como um dos objetivos reerguer a indústria naval. (3.2)

Dar ciência:

Dar ciência à Transpetro de que a elaboração de edital sem o estabelecimento das condições e exigências econômico-financeiras requeridas para a qualificação fere o disposto no item 5.3.1. do Decreto 2.745/98, bem como o art. 27, inciso III, da Lei 8.666/93. (4.1)

Encaminhar:

Encaminhar ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Município de Araçatuba, em resposta ao Ofício 367/2014 - PRM/Araçatuba, cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentarem.

7. De acordo com o então titular da unidade técnica, os achados de auditoria e as propostas de recomendação deles decorrentes foram apresentados a representantes da Estatal em reunião realizada nesta secretaria no dia 13/8/2014 (TC 025.692/2013-5, peça 45). Portanto, as recomendações constantes da proposta da equipe não dependem de julgamento para chegarem ao conhecimento dos gestores, ou seja, não há pressa para o julgamento do processo de fiscalização.

8. Depois que o processo foi despachado pela Secretaria, o TCU recebeu informações da operação lava-jato e se tornou notório o fato de que o então Presidente da Transpetro S/A era investigado por corrupção. Um dos delatores da operação lava-jato teria recebido vultosa propina desse gestor. Em 5/2/2015, o Presidente da Transpetro S/A renunciou ao cargo em decorrência das investigações.

9. Por todo o exposto, entendo que os fatos narrados no Inquérito Civil Público nº 1.34.002.000320/2013-39 devem ser investigados com maior profundidade, razão pela qual submeto os autos à consideração superior com proposta de:

- a) conhecer da presente representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) levar ao conhecimento do Exmo. Ministro-Relator que a SecexEstatais entende que os fatos narrados nesta representação e no Inquérito Civil Público nº 1.34.002.000320/2013-39 devem ser investigados com maior profundidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

- c) restituir o TC 025.692/2013-5 à SecexEstatais, autorizando desde logo a realização das inspeções e diligências que se fizerem necessárias para verificar a conformidade do Convite Internacional nº 006.8.009.10.0 da Transpetro S/A; e
- d) apensar a presente representação ao TC 025.692/2013-5.

SecexEstatais, em 17/3/2015.

Filipe Castro Nicolli
AUFC, matrícula 4220-0